



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o plantio de matas ciliares e dá outras providências

JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o plantio de matas ciliares e o reflorestamento, de um modo geral, têm sido objeto de inúmeros projetos em nosso Estado, mas na verdade muito pouco se realizou até hoje nesse sentido;

CONSIDERANDO que em nosso País o Serviço Público tem consumido frequentemente recursos com um excesso de projetos complicados, muitas vezes quiméricos e irrealizáveis dentro das limitações com que nos defrontamos;

CONSIDERANDO que se projeto fosse por si só riqueza o Brasil seria provavelmente o País mais rico do mundo, tal o número de projetos não realizados e utópicos que povoam os arquivos e arquivos das nossas repartições públicas;

CONSIDERANDO que vivemos a necessidade do "fazimento" na Administração Pública sem mais rodeios, retardamentos, nem entraves burocráticos, ou omissões e que este tem sido o tema da atual Administração do Município;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual se comprometeu com os Municípios vinculados ao Escritório Regional de Governo sediado em Taubaté em assumir o fornecimento de mudas e de outros recursos para o início do plantio das matas ciliares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

CONSIDERANDO que já existe no Município uma equipe de voluntários, inclusive estudantes e profissionais de Agronomia, dispostos a trabalhar nesse plantio;

CONSIDERANDO finalmente que se faz imprescindível lançar a se-  
mente desse trabalho, de importância inegável para o Município,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - As matas ciliares passarão a ser plantadas no Município, na medida da liberação de mudas e recursos pelo Governo Estadual, utilizando-se as equipes de voluntários organizadas para tal fim.

ARTIGO 2º - As matas ciliares serão constituídas gradativamente, iniciando-se pela bacia do Rio Una, nos locais onde os proprietários ribeirinhos concordarem e onde os trabalhos a serem realizados não corram risco evidente de destruição.

ARTIGO 3º - A Assessoria de Planejamento deverá fazer contato com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o fornecimento das informações necessárias e inclusive a determinação dos trechos dos cursos d'água que o Estado pretende retificar, bem como para discutir a possibilidade do procedimento - parcial ou total das retificações e demais obras necessárias.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de setembro de 1987, 3429 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSE BERNARDO ORTIZ

